



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 123, DE 2012

Atualiza os subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

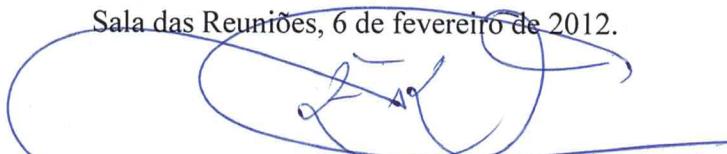
Art. 1º Ficam os subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG atualizados em 6,08 % (seis inteiros e oito centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2012, a título de revisão anual.

Art. 2º O percentual da revisão dos subsídios, empregado pelo art. 1º desta Lei, corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no ano de 2011, conforme critério estabelecido pelo art. 2º da Lei Municipal n.º 1.662, de 2 de setembro de 2008, que fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2009 a 2012.

Art. 3º Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2012.


EDUARDO ALVES VIEIRA
Presidente

ANÍDON GABRIEL DA SILVA
Vice-Presidente

RÚBIA APARECIDA ALVES DA SILVA
Secretária

Aprovado em ___/___/___


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, no seu art. 29, inciso VI, prevê que o subsídio dos Vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente. Trata-se da aplicação do princípio da anterioridade, segundo o qual o legislador municipal não pode legislar em causa própria, devendo, por isso, a remuneração dos agentes políticos municipais ser fixada em cada legislatura para vigorar na subsequente.

Isto não quer dizer que o valor do subsídio não possa ser recomposto no curso da legislatura. Com efeito, a legislação permite a correção anual do subsídio dos Vereadores com base em índice oficial de aferição da inflação no período, a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda, observadas as prescrições do art. 37, X, da Constituição Federal, como também os demais limites previstos na Constituição e em legislação infraconstitucional relativos aos subsídios dos Vereadores e às despesas da Câmara Municipal.

Sobre esse assunto, é aplicável o enunciado da Súmula 73, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o seguinte teor:

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Do art. 29, inciso VI, da CF, e da Súmula TC 73, anteriormente citados, extraem-se os seguintes critérios para recomposição dos subsídios dos agentes políticos:

- observância do que estabelece a Lei Orgânica do Município;
- aplicação de índice oficial de recomposição de perda do valor da moeda;
- período mínimo de um ano para revisão;
- previsão de atualização no ato fixador do subsídio.

Essas exigências se acham previstas na lei que fixou os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara – Lei Municipal n.º 1.662, de 2 de setembro de 2008.

Anderson Schneide Salles



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



O projeto que ora colocamos à apreciação almeja a recomposição da remuneração dos Vereadores e a forma de revisão proposta está em conformidade com os critérios legais anteriormente mencionados.

Em obediência ao estabelecido no art. 2.º da lei fixadora, o projeto prevê que a revisão do valor do subsídio é feita mediante a variação acumulada do INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2011. Portanto, foi observada a periodicidade para atualização dos subsídios e a incidência de índice oficial de inflação.

Há que destacar que os demais limites à remuneração dos Vereadores, estabelecidos pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, foram da mesma forma lembrados, entre eles, o do art. 29, inciso VI, alínea *a*, da Constituição Federal, segundo o qual o subsídio dos Vereadores, nos Municípios de até 10 mil habitantes, corresponderá a 20 % do subsídio do Deputado Estadual.

De acordo com informação disponível no site da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (<http://www.almg.gov.br>), o atual subsídio mensal do Deputado Estadual é de R\$ 20.042,35. Com a revisão, o subsídio dos Vereadores subirá para R\$ 2.749,59, o que corresponde a 13,7 % do subsídio do Deputado Estadual.

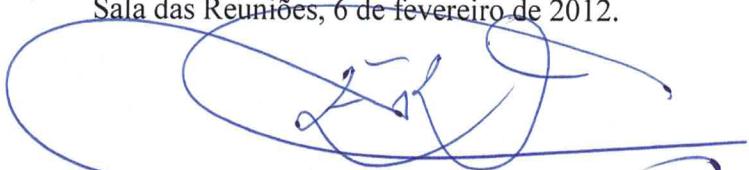
A estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo, elaborada pela Diretoria de Administração e Finanças da Câmara, revela que o aumento de despesa com pessoal decorrente dessa revisão não ultrapassa os limites legais no presente exercício e nos dois subsequentes.

Por fim, instar anotar que o percentual da revisão proposto é inferior ao adotado para efeito de atualização da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e Poder Executivo, que foi de 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro deste ano.

Além do mais, a despesa criada não afeta as metas de resultados fiscais previstos.

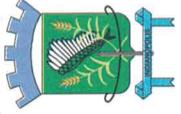
Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2012.


EDUARDO ALVES VIEIRA
Presidente


ANÍDON GABRIEL DA SILVA
Vice-Presidente

RÚBIA APARECIDA ALVES DA SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo - Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro

Atualização dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Indianópolis

Conforme o disposto no art. 169 da CF e arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 - LRF

Discriminação dos Valores

	Valores por Vereador	Valores Totais
Subsídios	2.592,00	23.328,00
Obrigações Patronais	285,12	2.566,08
Total	2.877,12	25.894,08
Subsídios após atualização	2.749,59	24.746,34
Obrigações Patronais	302,46	2.722,10
Total	3.052,05	27.468,44
Diferença após Atualização dos Subsídios	174,93	1.574,36

	Valores Atuais	Valores após Atualização	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
	2012	2012	2013	2014
Valor Gasto com Pessoal	45.241,54	46.659,88	48.992,88	51.442,52
Obrigações Patronais	9.802,91	9.958,93	10.456,87	10.979,72
Total	55.044,45	56.618,81	59.449,75	62.422,24
Receita Anual Prevista	1.139.984,26	1.139.984,26	1.196.983,47	1.256.832,65
Receita Mensal Prevista	94.998,69	94.998,69	99.748,62	104.736,06
% do Gasto com Pessoal com as Obrigações Patronais	57,94%	59,60%	59,60%	59,60%
% do Gasto com Pessoal sem as Obrigações Patronais	47,62%	49,12%	49,12%	49,12%

Observações: Para os exercícios de 2013 e 2014 considerou-se um acréscimo na ordem de 5%(cinco por cento) dos valores gastos com pessoal, além de um acréscimo estimado de 5%(cinco por cento) nos valores repassados ao Poder Legislativo Municipal.

FL. N°: 0
Câmara Municipal
Visto
Lilian Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças
CRC-MG 083.266/O-7

Lilian Silva Borges Rabelo
Diretora do Depto. de Administração e Finanças

Indianópolis-MG, em 30 de Janeiro de 2012.
Lilian Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças
CRC-MG 083.266/O-7

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ALMG, segundo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 2000), divulga os demonstrativos de sua execução orçamentária e financeira.

DESPESA COM PESSOAL	REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS E CUSTEIO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	GESTÃO FISCAL	ATIVIDADES	VERBA INDENIZATÓRIA	CONTRATOS E CONVÊNIOS
---------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------	------------	---------------------	-----------------------

Calculada nos termos do artigo 2º da Lei 14.584, de 21/01/2003, artigo 1º da Lei 13.200, de 03/02/1999, artigo 1º da Resolução 5.154, de 31/12/1994, combinado com o Decreto Legislativo da Câmara Federal 112, de 04/06/2007, e Ato Conjunto das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, correspondente a 75% da remuneração do deputado federal:

Subsídio mensal - R\$ 20.042,35

A remuneração mensal é formada ainda pelo Auxílio-Moradia Mensal, que também corresponde a 75% do recebido pelo deputado federal: R\$ 2.250,00.

Total bruto da remuneração mensal do deputado estadual: R\$ 22.292,35

O deputado estadual faz jus ainda a:

- Ajuda de custo correspondente a duas parcelas nos valores do subsídio, a serem pagas no início e no encerramento de cada sessão legislativa (fevereiro e dezembro).
- Parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.
- Comparecimento a reuniões extraordinárias no valor correspondente à fração de 1/30 do valor do subsídio, acrescido de 50%, perfazendo o valor de R\$ 1.002,12 para cada reunião, limitadas a oito por mês, e remuneradas em razão do comparecimento do parlamentar. (*pagamento suspenso desde 26/4/11 por determinação da Mesa da Assembleia*)

CUSTEIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR

- Verba indenizatória por despesas realizadas, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Deliberação da Mesa 2.446, de 2009, no limite mensal de R\$ 20 mil.

BUSCAR POR

Ano:

Selecione

NOTÍCIAS RELACIONADAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Público jovem recebe atenção especial da ALMG

Diversas ações e projetos voltados para o segmento infanto-juvenil foram desenvolvidas em 2011

Eventos institucionais aproximam a Assembleia dos cidadãos

Direcionamento Estratégico planeja o futuro da ALMG

Meta do Legislativo Estadual é ser reconhecido como o pôdido cidadão na construção de uma sociedade melhor

Atuação das Comissões produziu resultados concretos e